

**PROCESSO Nº:** 0002395-03.2009.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SONIA REGINA MARQUES e outros  
**ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia e outro  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, dos imóveis **n.º 5150 e 5152**, ambos do Registro Único de Imóveis de Goiana/PE.

**Defiro** o pedido.

### Providências:

- (a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanação.
- (b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.
- (c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.
- (d) Fica estabelecido o preço mínimo para alienação nos termos da petição retro.
- (e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.
- (f) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

rms



Processo: **0002395-03.2009.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/09/2024 04:46:25

Identificador: 4058300.32116334

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409061241479700000032217469